

Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 8345/2023

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Chefe do Poder Executivo de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 80 da Lei Orgânica, Art. 17 da Lei Municipal 1590/2007, bem como o Termo de Compromisso e Caução firmado entre o município de Mandaguáçu e a empresa Barile Incorporadora LTDA – ME;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal n. 8030/2022;

CONSIDERANDO que a execução dos projetos do **CONDOMÍNIO FECHADO RESIDENCIAL SOLAR DAS PALMEIRAS** foram concluídas sob supervisão, vistorias da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, amparado por laudo técnico próprio do engenheiro deste município.

CONSIDERANDO que as execuções atenderam as legislações vigentes e foram fielmente executadas conforme os projetos aprovados.

CONSIDERANDO que as áreas públicas e institucionais foram transferidas em favor desta municipalidade.

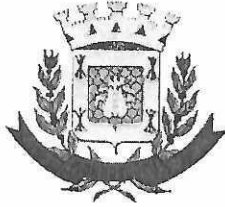
CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria de Conclusão de Obra emitido pelo Grupo Técnico de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal emitida em 19 de dezembro de 2022, emitiu conclusão favorável ao recebimento do empreendimento supracitado.

DECRETA

Art. 1º Fica Aprovado em definitivo o empreendimento denominado “**CONDOMÍNIO FECHADO RESIDENCIAL SOLAR DAS PALMEIRAS**” implantado sob o Lote de Terras 156/B da Gleba Patrimônio Atlantique, neste município, executado pela empresa Barile Loteadora LTDA-ME, objeto da Matrícula n. 17.928, do Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguáçu, Paraná.

Art. 2º Fica o empreendedor acima mencionado condicionado a um prazo de sessenta dias a contar a partir da publicação deste decreto, para concluir a fachada do muro do entorno do empreendimento sob pena de embargo do empreendimento, suspensão de emissão de Alvarás de Construção, Habite-se, além de autuações conforme legislações vigentes.

Art. 3º Fica o empreendedor acima mencionado condicionado a um prazo de cinco anos a dar garantia total quanto a pavimentação asfáltica e a rede de drenagem pluviais.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Art. 4º Fica sob responsabilidade do condomínio a manutenção do Sistema Viário Interno, Iluminação Pública, Abastecimento de Água, Sinalização Horizontal e Vertical, arborização, meio-fio, sarjetas, galerias pluviais, entre outros caso definidos em lei.

Art. 5º A Coleta de Resíduos Sólidos será realizado pela municipalidade a partir de ponto de coleta externo ao condomínio da qual a manutenção do referido ponto também será de responsabilidade do condomínio.

Art. 6º Fica autorizado a remoção das averbações de embargos contidas no Art. 5º do Decreto 8030/2022.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu-Pr, 05 de janeiro de 2023.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito de Mandaguáçu

